



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=236, DE 11 DE MARÇO DE 1969.-

Dispõe sobre a isenção de correção monetária e multa de mora, lançadas no livro nº-1, do Registro da Dívida Ativa Executiva da Municipalidade.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo 23, da Lei Estadual nº-9.842, de 19 de setembro de / 1967, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 5 de março de 1969, conforme Resolução nº-5/69:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado - à isentar as multas de mora e correção monetária, em todos os tributos registrados no livro nº-1, do registro da Dívida Ativa Executiva da Municipalidade, a todos os devedores/ que fizerem sua quitação até o dia 30 de abril do corrente exercício.-

§ Único - Findo o prazo pré estabelecido, o devedor deixará de gozar a isenção de que trata o artigo 1º.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 11 de março de 1969.-

-Antonio Gomes Serafim-
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida -
público por afixação no local de costume.-

-Euclides Gomes Gonçalves-
Secretário Municipal